

# PODER JUDICIÁRIO 6º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR AUD6aCJM/DIADM6CJM/NUACO6CJM

#### **CONTRATO**

Contrato nº 02/2025 celebrado entre **AUDITORIA DA 6º CJM** e sociedade empresária MADO SERVICOS **ELETRICOS** LTDA. prestação para а dos **serviços** continuados jardinagem, com execução atividades manutenção e conservação de áreas verdes e jardins, bem como revitalização dos canteiros, retirada arbustos secos, preparo do solo, adubação e retirada dos excedentes, de acordo com o Processo SEI 000032/25-06.332.

A AUDITORIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 1600 - SMUS - Imbuí, Salvador - BA, CEP 41720-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0017-14, neste ato representado(a) pelo(a) Dra. Suely Pereira Ferreira, Juíza Federal Substituta da Justiça Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a MADO SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.161.083/0001-18, sediada na Rua Pirapora, 02 flores, CEP: 69.043-010, Manaus / AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Maria Doroteia Souza de Jesus, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000032/25-06.332 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente [da Dispensa de Licitação] — mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins, bem como revitalização dos canteiros, retirada dos arbustos secos, preparo do solo, adubação e retirada dos excedentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	CATSER	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO A SER REALIZADO A CADA DOIS MESES	a) TRATAMENTO DO GRAMADO COM PODAS, BORDADURA E RASTELAMENTO NA <b>ÁREA DE</b> 1200m <sup>2</sup>	24325	bimestral	15	R\$ 4.183,00	R\$ 25.098,00
		b) LIMPEZA DOS CANTEIROS COM PODA DE DESBASTE E RETIRADA DE ERVAS DANINAS					
		c) TRATAMENTO DAS PLANTAS ENVAZADAS COM PODA, ADUBAÇÃO E LIMPEZA					
		d) CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS					
		e) TRATAMENTO DOS TALUDES COM LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS E PODA DOS GRAMADOS NA ÁREA DE 160m <sup>2</sup>					
		f) ÁREA A MARGEM DA MATA COM 550m² COM ROÇAGEM, PODA DOS ARBUSTOS RENTE AO SOLO, CAPINA DA VEGETAÇÃO RASTEIRA COM RETIRADA DE TODO MATERIAL					
		g) LIMPEZA DAS CALHAS					
		h) EXPURGO DE TODO MATERIAL PROVENIENTE DAS LIMPEZAS					

SERVIÇI A SER REALIZI UMA VE AO ANO	MUNCK COM DO CESTO AÉREO	24325	anual	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00		
TOTAL								

- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. [A Autorização de Contratação Direta]
  - 1.3.3. A Proposta da Contratada;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do(a) data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133</u>, de 2021.
  - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
    - 2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
    - 2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
    - 2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
    - 2.1.1.4.. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

- 2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.
- 2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da <u>Lei nº 10.522, de 2002</u>).
  - 2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.
  - 2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.
  - 2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor anual da contratação é de **R\$27.298,00** (vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais) , perfazendo o valor total de **R\$ 67.145,00** (sessenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais)
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive

tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado mediante mediante ordem bancária creditada na conta corrente  $n^{\circ}$  578415147-5, Agência  $n^{\circ}$  0653, do Banco Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:
    - 12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;
    - 12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;
    - 12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da <u>Lei nº 14.133, de 2021).</u>
    - 12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo <u>Ato Normativa STM nº 430, de 2020.</u>
  - 12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
  - 12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se consiste que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até

o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2°, inciso VI, da Resolução CNI nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

- 12.6.1. Essa vedação se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - 13.1.1 Gestão/Unidade: 060005
  - 13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 JUPROC
  - 13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - 13.1.4. Nota de Empenho: 000051/2025
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da</u>

<u>Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado da Bahia, Seção Judiciária de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, 04 de junho de 2025.

Suely Pereira Ferreira Juíza Federal da Justiça Militar Representante legal do CONTRATANTE

Maria Doroteia Souza de Jesus Sócia Admininstradora Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DOROTERIA SOUZA DE JESUS**, **Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 13:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY PEREIRA FERREIRA**, **JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 10/06/2025, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 4368699 e o código CRC 4407E377.

4368699v14

Av. Luiz Viana Filho 1600 - Bairro SMUS, Paralela - CEP 41720-200 - Salvador - BA - http://www.stm.jus.br/